

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL

ATO NORMATIVO CGDP Nº 001/16

(Versão consolidada pela Corregedoria Geral)

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o funcionamento e a tramitação dos procedimentos afetos a Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO especialmente a previsão contida no art. 8º, inc. XVII, que confere a Corregedoria Geral a atribuição de "baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros";

RESOLVE:

Art. 1º. Os expedientes afetos a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo serão classificados em:

- I Expediente Diverso (**EXP**);
- II Consultas (CON);
- III Cópia de Recusa de Atendimento (CRA);
- IV Cópia de Encaminhamento de Assistido (CEA);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL

- V Averbação de Tempo de Serviço (ATS);
- VI Correição Ordinária (COR);
- VII Correição Extraordinária (CEX);
- VIII Averiguação Preliminar (AVP);
- IX Inspeção (INS);
- X Sindicância (SIN);
- XI Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD);
- XII Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD);
- XIII Reclamação (RCL); (acrescido pelo Ato Normativo CGDP nº 011/17, publicada em 14 de fevereiro de 2017)
- XIV Medida Cautelar (**MEC**); (acrescido pelo Ato Normativo CGDP nº 011/17, publicada em 14 de fevereiro de 2017)
- XV Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório (PAEP). (acrescido pelo Ato Normativo CGDP nº 012/17, publicada em 28 de julho de 2017)

Paragrafo único. Os expedientes terão numeração em série crescente, renovada anualmente, devendo o respectivo número ser precedido da sigla correspondente a sua classificação, seguido dos dois últimos algarismos correspondentes ao ano em que forem emitidos, separados por barra.

Art. 2º. O requerimento ou documento endereçado à Corregedoria que, inicialmente, não puder ser classificado em nenhuma das espécies previstas nos incisos II a XI do artigo anterior, será autuado como Expediente Diverso (EXP).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL

- **Art. 3º.** Os expedientes em trâmite na Corregedoria Geral deverão ser reclassificados nos termos do presente ato normativo.
 - Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 5º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 16 de fevereiro de 2016.

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT

- DEFENSORA PÚBLICA CORREGEDORA GERAL -